



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3374/2024

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Processo nº 0803437-33.2024.8.19.0046,
ajuizado por -----
neste ato representado por -----

Trata-se de Autor, com quadro de atraso global de fala, déficit cognitivo severo, apresentando estereotípias com **suspeita do transtorno do espectro do autismo (TEA)**. Foi encaminhado para **avaliação com neuropediatra** (Num. 133921657, 133921658 e 133921659).

Informa-se que a **consulta em neuropediatria está indicada** ao quadro clínico que acomete o Requerente, conforme descrito em documentos médicos (Num. 133921657, 133921658 e 133921659).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o tratamento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Cumpre informar que acostado em Num. 136569637 consta declaração da Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito, na qual é informado que **a consulta pleiteada está agendada para o dia 21 de agosto de 2024 no Ambulatório Municipal Lovola**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o **agendamento** do Autor para o atendimento pleiteado, conforme supramencionado.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Á 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02